



## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE PUBLICAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Entre:

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes para o ato, doravante também designado por “Primeiro Outorgante” ou “Conselho Regional de Lisboa”;

e

**Marlene Teresa Teixeira de Carvalho**, contribuinte n.º [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] [REDACTED] doravante também designada por “Segunda Outorgante”.

Considerando que:

- A. O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 20º do CCP com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de Serviços de Assessoria na área da Formação do Centro de Estudos e de Coordenação do Centro de Publicações do Conselho Regional de Lisboa” – Procedimento CS02/CRL/2023;
- B. A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido em 26.09.2024 despacho de adjudicação da proposta apresentada pela mesma e de aprovação da minuta do presente Contrato;



C. A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação em 27.09.2024;

D. Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

E. O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria na área da formação do Centro de Estudos e de Coordenação do Centro de Publicações do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (de ora em diante designado por Conselho Regional, Conselho Regional de Lisboa ou Entidade Adjudicante) de acordo com as especificações e requisitos indicados nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### **Cláusula 3.ª - Prazo**

1. O contrato a celebrar produz efeitos desde a data da assinatura do contrato e vigorará até ao dia 30 de junho de 2026.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3. Não obstante a cessação do contrato, manter-se-ão em vigor as obrigações acessórias que devam perdurar para além da mesma.



#### **Clausula 4<sup>a</sup> – Modo de Prestação dos Serviços**

1. Os serviços contratados são prestados por escrito ou verbalmente sempre que tal seja solicitado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá deslocar-se às instalações do Conselho Regional de Lisboa e aí permanecer pelo período necessário ao devido acompanhamento dos procedimentos necessários à execução do objeto do contrato.
3. A atividade a desenvolver com a pretendida contratação é efetuada com autonomia técnica, não se encontrando a Segunda Outorgante sujeita a poderes disciplinares ou hierárquicos do Conselho Regional.

#### **Clausula 5<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Outorgante mensalmente o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), com o máximo de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) pelo prazo máximo do contrato, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Conselho Regional de Lisboa ao abrigo do presente contrato, deverão ser pagas com periodicidade mensal, através de transferência bancária para a conta a indicar pela Segunda Outorgante.
2. O pagamento da quantia referida no número anterior deverá ser efetuado contra a apresentação de fatura-recibo pela Segunda Outorgante, até ao último dia do mês a que corresponda.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações – Serviços a Prestar**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:

- 1 – NA ÁREA DA FORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA**



- a) Conceção e elaboração de um Plano de Formação anual do Conselho Regional de Lisboa, com a colaboração de oradores ou de outros intervenientes que participem na organização de eventos formativos do Conselho;
- b) Conceção e organização de cursos/conferências/seminários, preparando e propondo ao Conselho Regional de Lisboa os programas em conjunto com os oradores convidados;
- c) Sugestão de oradores/formadores para as conferências organizadas pelo Conselho Regional de Lisboa, ajudando na comunicação com os mesmos sempre que necessário;
- d) Criação e coordenação de Comissões especializadas nas mais diversas áreas técnico-científicas do Direito ou em matérias específicas de relevante interesse para o exercício da profissão de Advogado que contam com a colaboração de especialistas na planificação de formação nessas áreas;
- e) Preparação de um plano de atividades para o Projeto “Literacia Jurídica (Crianças, Jovens e Idosos)” e acompanhamento da sua execução;
- f) Colaboração na preparação (inscrições / contactos / gestão de espaços / cartazes; etc.) e acompanhamento dos eventos formativos do Conselho Regional de Lisboa, sempre que se demonstre necessário;
- g) Disponibilização de informações relevantes para a boa organização e execução dos eventos formativos e apresentação de sugestões com o intuito de dinamizar e facilitar a sua organização e execução.

## **2 – NA ÁREA DE PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO**

- a) Encetar contactos com as entidades indicados pelo Conselho Regional de Lisboa para indagar o interesse na colaboração com este Conselho e incrementar eventuais parcerias formativas;
- b) Preparação das minutas de Protocolo de Cooperação entre o Conselho Regional de Lisboa e outras entidades com fins formativos;
- c) Estabelecimento de contactos na planificação e organização de eventos formativos de organização conjunta ou em parceria;
- d) Participação nas reuniões em execução dos Protocolos de Cooperação do Conselho Regional de Lisboa para planificar e organizar os eventos formativos em conjunto;



- e) Acompanhamento e prestação de apoio durante os eventos formativos celebrados, sempre que se demonstre necessário;
- f) Disponibilização de informações necessárias para a boa organização e execução dos eventos formativos;
- g) Acompanhamento da execução dos Protocolos de Cooperação celebrados pelo Conselho Regional de Lisboa e da sua efetiva concretização;
- h) Carregamento e atualização das informações atinentes às parcerias do Conselho Regional de Lisboa constantes do site institucional deste Conselho.

### **3 – NA ÁREA DAS E-PUBLICAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA**

- a) Levantamento (diplomas com menção dos artigos mais relevantes, eventual jurisprudência e doutrina – com hiperligações diretas) e preparação das e-publicações tendo por base os assuntos abordados pelos oradores nas conferências;
- b) Levantamento das questões colocadas nas conferências ou outros eventos formativos do Conselho Regional de Lisboa, com a transcrição das mesmas (quando em formato presencial ou híbrido) e identificação da hora/minutos/segundos para hiperligação direta no Youtube;
- c) Revisão das e-publicações paginadas, em formato PDF, confirmação das alterações solicitadas e publicação da respetiva e-publicação nos vários canais do Conselho Regional de Lisboa;
- d) Preparação, organização e revisão do e-book anual das e-publicações, com divisão por temáticas;
- e) Carregamento das e-publicações no site Pod Informar e no site institucional do Conselho Regional de Lisboa.

### **3 – NA ÁREA DA REVISTA “POD INFORMAR”**

- a) Preparação e colaboração ativa no alinhamento da Revista Pod Informar e nos seus conteúdos;
- b) Participação nas reuniões de preparação e planeamento de cada número da Revista Pod Informar;
- c) Levantamento, pesquisa e elaboração de peças para a Revista Pod Informar quando digam respeito a assuntos jurídicos, sempre que seja oportuno no alinhamento do número em causa;



- d) Levantamento e preparação da legislação e jurisprudência semanal para divulgar na Revista Pod Informar e em Newsletter a ser enviada por mailing (também para efeitos dos números especiais, nesse caso com temáticas específicas, quando solicitado);
- e) Revisão e carregamento da legislação e jurisprudência semanal no site da Revista Pod Informar ou da constante dos números especiais, quando existam;
- f) Acompanhamento do carregamento do teor da Revista Pod Informar no seu site;
- g) Revisão do teor da Revista Pod Informar do Conselho Regional de Lisboa de acordo com o livro de estilo;
- h) Sugestão de autores para a secção “Doutrina” (anotações jurisprudenciais; esclarecimentos; artigos, etc.) para publicação na Revista Pod Informar;
- i) Contacto com os autores na preparação e elaboração dos artigos, com esclarecimento de dúvidas e na definição dos prazos de entrega;
- j) Obtenção da informação e documentação necessária para a divulgação do artigo nos termos propostos (documento word; fotografia; nome e afiliação dos autores; etc.);
- k) Preparação, em conjunto com a restante equipa do Conselho Regional de Lisboa, do livro de estilo da Revista Pod Informar e sua subsequente atualização.

#### **5 – NA ÁREA DO POSCAST “POD ESCLARECER”**

- a) Sugestão de temáticas para os Podcasts do Conselho Regional de Lisboa e identificação de convidados;
- b) Auxílio na preparação de textos de apoio aos episódios, sempre que seja solicitado;
- c) Levantamento e identificação de passagens dos episódios (hora/minutos/segundos) para divulgação nas redes do Conselho Regional de Lisboa, sempre que seja solicitado;
- d) Transcrição de passagens para efeitos da divulgação de vídeos (legendas) nas redes sociais ou para divulgação junto da comunicação social, sempre que for solicitado;



- e) Carregamento dos episódios do Pod Esclarecer no site institucional do Conselho Regional de Lisboa, caso seja necessário.

## **6 – QUANTO A OUTRAS PUBLICAÇÕES**

- a) Sugestão de temáticas jurídicas com relevo para eventuais projetos de publicação de livros (em formato online ou em papel) com a organização do Conselho Regional de Lisboa;
- b) Planeamento, organização e acompanhamento da elaboração de livros e/ou e-books pelo Conselho Regional de Lisboa;
- c) Sugestão de autores para as publicações organizadas pelo Conselho Regional de Lisboa;
- d) Contacto com os autores na preparação e elaboração dos artigos, com esclarecimento de dúvidas e na definição dos prazos de entrega;
- e) Obtenção da informação e documentação necessária para a divulgação/publicação do artigo nos termos propostos (documento word; fotografia; nome e afiliação dos autores; etc.);
- f) Edição e revisão das publicações do Conselho Regional de Lisboa (ex. livros, e-books ou trabalhos de outra natureza), com análise da qualidade dos trabalhos a publicar;
- g) Acompanhamento e intervenção, sempre que necessário, nas provas a efetuar pelos autores nas publicações do Conselho Regional de Lisboa;
- h) Contacto com as editoras que colaboram com o Conselho Regional de Lisboa na preparação, edição e paginação das publicações organizadas por este Conselho.

## **8 - ASSUNTOS DIVERSOS**

- a) Idealização, criação, conceção, produção, registo junto das entidades competentes nos termos legais (ex. ERC e INPI) de marcas e acompanhamento da Marca “Pod” do Conselho Regional de Lisboa: Pod Informar; Pod Esclarecer; Pod Conferenciar; e outras que venham a ser criadas;
- b) Acompanhamento da política de privacidade do Conselho Regional de Lisboa quanto às formações gravadas;
- c) Auxílio na preparação de tópicos/textos de apoio a comunicados do Conselho Regional de Lisboa e/ou intervenções oficiais, sempre que seja solicitado;



- d) Acompanhamento e sugestões quanto à estrutura e conteúdos que devam constar do site institucional do Conselho Regional de Lisboa;
- e) Preparação e elaboração de inquéritos (Formação, Pod Informar, Pod Esclarecer, Protocolos e restante atividade do Conselho Regional de Lisboa), em conjunto com a restante equipa do Conselho Regional de Lisboa;
- f) Idealização e criação do Projeto “Pod Debater” (“Um Conselho Regional de Lisboa mais próximo”), com vista a proporcionar a possibilidade de debates sobre temas jurídicos e sobre questões ligadas ao Estágio de advocacia em tempo real e conceção e materialização de documentos de apoio e de suporte a esta iniciativa com FAQ’s e outro conteúdo que se entenda ser relevante para a Classe.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup> - Caução**

Não há lugar à prestação da caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup> - Dados Pessoais**

1. No caso de a Segunda Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 - e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Segunda Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
  - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não



podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante toma conhecimento e obriga-se ao cumprimento dos termos constantes do Acordo de Proteção de Dados, que se integra como **ANEXO I** ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, subscrevendo-o simultaneamente com a outorga do Contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, para os seguintes endereços eletrónicos ou efetuadas através de outros meios de transmissão escrita ou eletrónica de dados:



- Conselho Regional de Lisboa [REDACTED]

- Segunda Outorgante: [REDACTED]

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

#### **Cláusula 10<sup>a</sup> - Gestor do Contrato**

1. A gestão do contrato será assegurada por **Dra. Cristina Eloy**, Vogal do Conselho Regional de Lisboa, com quem a Segunda Outorgante tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.

2. O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

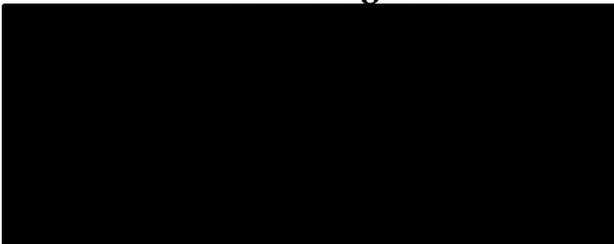
Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> - Foro competente**

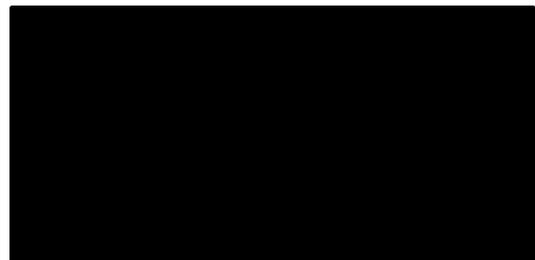
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94<sup>o</sup>, n<sup>o</sup>1 do Código dos Contratos Públicos.

**P'lo Conselho Regional de Lisboa da Ordem  
dos Advogados**



**P'la Segunda Outorgante**





## ANEXO I

### Acordo de Tratamento de Dados

Considerando que:

- A. A **SEGUNDA OUTORGANTE** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONSELHO REGIONAL**, que age na qualidade de Entidade Responsável, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto nos Considerandos anteriores.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto e Finalidades de Tratamento

1. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados no **âmbito do contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria na área da Formação do Centro de Estudos e de Coordenação do Centro de Publicações do Conselho Regional de Lisboa**, adiante designado apenas por Contrato.
2. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas



necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

## **Cláusula Segunda**

### **Categorias de Dados Pessoais envolvidos**

1. São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes dados pessoais:

#### **a. Descrição Pessoal e Etnia**

Nome  
Género  
Morada  
Código postal  
Cidade de residência  
País de residência  
Nº de telefone  
E-mail  
Fotos  
Ficheiros de vídeo e som com gravação de imagem e voz

#### **b. Números de Identificação e outros identificadores**

Cartão de Cidadão  
Nº Identificação Fiscal  
Nº Colaborador  
Assinatura

#### **c. Vida**

Estado Civil

#### **d. Educação e Habilitações**

Grau Académico  
Notas  
Certificações  
Curriculum Vitae

#### **e. Dados Profissionais**

Profissão  
Nº cédula profissional



Cargo / Nível  
Contactos Profissionais  
Formações

2. Quaisquer outros dados pessoais a que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha acesso e trate no âmbito do contrato, mesmo que não listados no número anterior, devem ser objeto de idêntica proteção.

### **Cláusula Terceira**

#### **Responsável pelo Tratamento e Subcontratante**

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo Tratamento o **CONSELHO REGIONAL** e como Subcontratante a **SEGUNDA OUTORGANTE**.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações dos Subcontratantes**

1. Constituem obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE** e dos Subcontratantes ulteriores:
  - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **CONSELHO REGIONAL** ;
  - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo **CONSELHO REGIONAL**, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
  - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
  - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
  - e. Garantir, em conjunto com o **CONSELHO REGIONAL**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação;
  - f. A **SEGUNDA OUTORGANTE** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONSELHO REGIONAL** proceda a auditorias regulares, como forma



de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da sua obrigação de apagamento de dados;

g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **CONSELHO REGIONAL**.

i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

## **Cláusula Quinta**

### **Medidas de Segurança e Privacidade a adotar pela SEGUNDA OUTORGANTE**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal, nos termos previstos no RGPD.

3. Considera-se obrigação mínima da **SEGUNDA OUTORGANTE** a implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, não sendo, contudo, exigida certificação, bem como as que resultem das normas



comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

## **Cláusula Sexta**

### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto pelo presente Acordo, pelo Contrato, ou por Lei.
4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a limitar o acesso às informações e dados pessoais objeto de tratamento aos recursos humanos afetos à execução do Contrato e na medida do estritamente necessário à sua execução.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** assegura que tomará as medidas necessárias e adequadas para que os recursos humanos que afetar à execução do Contrato procedam ao integral cumprimento do disposto no presente Acordo, obrigando-se a entregar ao **CONSELHO REGIONAL** antes do início das funções inerentes, uma declaração subscrita por cada um, atestando que os seus colaboradores que estejam envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais, tenham recebido a formação adequada para as suas responsabilidades e estejam vinculados a obrigações de confidencialidade e limitações de utilização em matéria de Dados Pessoais.

## **Cláusula Sétima**

### **Responsabilidade**

A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável perante o **CONSELHO REGIONAL** por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes, resultantes do



incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações decorrentes do Contrato, do presente Acordo, do RGPD ou de outra legislação aplicável em matéria de proteção de dados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional e criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação aplicável.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Suspensão e/ou Resolução**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

#### **Cláusula Nona**

##### **Vigência**

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a celebração do contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria na área da Formação do Centro de Estudos e de Coordenação do Centro de Publicações do Conselho Regional de Lisboa e durará enquanto este se mantiver em vigor, sem prejuízo das obrigações que permaneçam após a sua cessação.